



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1104496/2019
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP
ASSUNTO	Encerramento de Polo – Unidade Taboão da Serra, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.
RELATOR	Cons. Denys Munhoz Marsiglia
PARECER CEE	Nº 214/2019 CEB Aprovado em 19/06/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se da solicitação de encerramento do Polo Unidade Taboão da Serra do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10 (fls. 02 e 04).

O IBRESP é mantido por empresa de mesmo nome, de CNPJ 14 691 958/0001-80, localizado à Rua Alameda dos Guatás, 659 - Planalto Paulista, Município de São Paulo, jurisdicionado à DER Centro Oeste. A Instituição foi credenciada, para a modalidade EaD, pelo Parecer CEE Nº 562/10 junto a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, e recredenciado pelo Parecer CEE Nº 318/14, pelo prazo de cinco anos, junto à autorização de novos polos, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

O Polo Taboão da Serra teve sua criação autorizada pelo Parecer CEE Nº 318/14, no endereço Rod. Regis Bittencourt, Nº 199, sob jurisdição da DER Taboão da Serra.

O pedido foi instruído com Ofício, justificando que

o referido polo já se encontrava sem atividade desde abril de 2018, não apresentando procura para agendamento de prova.

A falta de demanda se justifica pela grande proximidade do polo Osasco e da sede em São Paulo, que atraem os interessados da região.

O Art. 31 da Deliberação CEE Nº 97/2010, determina que no encerramento de cursos e programas de educação a distância, deverá ser previamente comunicado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos alunos à continuidade e término dos estudos. Por analogia, entende-se que nos encerramentos de polo o procedimento deve seguir com a mesma responsabilidade.

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP ressalta que os polos têm a finalidade exclusiva de aplicar as provas presenciais de forma descentralizada, e informa que a DER de Taboão da Serra tem conhecimento do referido encerramento de Polo.

Mediante o exposto não há documentação ou continuidade de estudos que possa ser prejudicada com o encerramento do polo, devendo a Instituição apenas tornar público a comunidade escolar e apresentar o referido ato de encerramento da unidade à DER correspondente.

1.2 APRECIÇÃO

Em 16 de abril de 2019, a Sra. Maria Tereza Namen A. S. Cunha, diretora do IBRESP, Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, mantido por empresa de mesmo nome sob a CNPJ 14 691 958/0001-80, sito à Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, protocola ofício neste Conselho comunicando o **encerramento das atividades do POLO TABOÃO DA SERRA**, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE Nº 318/14, na Rodovia Regis Bittencourt nº 199, no bairro João Caiaffa, Taboão da Serra, SP, jurisdicionado à DER de Taboão da Serra.

Ainda informa no ofício que *“como o polo é vinculado à sede, a vida escolar dos alunos está centralizada na sede, cujo acervo permanece ativo e a regularidade da documentação comprovada pela supervisão de rotina da DER Centro Oeste”*.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e com fundamento na Deliberação CEE Nº 97/2010, toma-se conhecimento de encerramento das atividades do POLO TABOÃO DA SERRA, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, localizado na Rod. Regis Bittencourt, nº 199.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao IBRESP, à DER de Taboão da Serra, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

a) Consº Denys Munhoz Marsiglia

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Mauro de Salles Aguiar e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de junho de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de junho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente